



PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

Campeonato: CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B ADULTO - 2023

Fase: 1ª FASE - TURNO ÚNICO

Rodada: 8ª RODADA

Jogo: SE TANGUÁ x ACE URANO

Resultado Final: 0 x 0

Data: 05/08/2023 Horário: 15:30 Local: FRANCISCO THIAGO DA COSTA / ALMIRANTE TAMANDARÉ

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, no exercício de suas atribuições legais ¹, vem perante esse E. Tribunal Especializado, dentro do prazo normativo, requerer o arquivamento, com base no artigo 78 do CBJD ².

1. Sim, pois no respeitante ao Atleta Sr. DIEGO RAMOS MICHALOSKI, da SE TANGUÁ, excluído da partida pela sua segunda advertência aos 26 minutos do segundo tempo de jogo, obtém-se que após a arbitragem julgou em campo não haver se configurado requisitos de antijogo para a aplicação do cartão vermelho. Veja a Súmula desta partida em análise:

2. 6.0 - CARTÕES AMARELOS

| Minuto(s) | 1T/2T** | Nº | Nome do Jogador | Motivo | Equipe |
|-----------|---------|----|------------------------|---|-----------|
| 18' | 1T | 3 | DIEGO RAMOS MICHALOSKI | Dar uma entrada contra um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola. | SE TANGUÁ |

7.0 - CARTÕES VERMELHOS (2CA = Dupla Advertência)

| Minuto(s) | 1T/2T** | Nº | Nome do Jogador | Motivo | Equipe |
|-----------|---------|----|------------------------|---|-----------|
| 26' | 2T | 3 | DIEGO RAMOS MICHALOSKI | 2 CA -. O atleta citado foi expulso por dupla advertência, o mesmo segurou a camisa do seu adversário evitando um ataque promissor, o atleta expulso saiu de campo sem contestar a marcação e o jogo continuou normalmente. | SE TANGUÁ |

3. O Atleta deixou sua equipe com menos jogadores na metade do segundo tempo da partida, havendo prejuízo para sua própria EPD.

¹ CBJD artigo 21 e ss.

² CBJD artigo 78. Se a Procuradoria requerer o arquivamento, o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), considerando precedentes as razões invocadas, determinará o arquivamento do processo, em decisão fundamentada.



PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ

4. Há a punição automática regulamentar.

5. Por derradeiro, a conduta não se revela de grande gravidade para a busca ministerial para o exasperamento da pena automática disciplinar, que se revela adequada à conduta, havendo já diversos julgados padrão pela sua absolvição em casos análogos, perante as Comissões do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná.

6. Assim sendo, Eminentíssimo Sr. Presidente, em vista de não haver nenhuma outra infração disciplinar dos atletas ou descumprimento de regulamentos, resoluções, decisões desse Órgão Colegiado, ou ofícios federativos, por parte das EPD's descritas pela documentação em anexo, nada mais sendo informado pela arbitragem, delegado e Federação, e desta forma não há fato que seja fundamento para denúncia.

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba, 30 de agosto de 2023.

Henrique Cardoso dos Santos

PROCURADOR DE JUSTIÇA DESPORTIVA